

Lei Complementar n.º 124

De 16 de dezembro de 2009.

(Projeto de Lei Complementar n.º 23 oriundo do Poder Executivo)

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 13 e ao artigo 16 da Lei Complementar n.º 081, de 10 de dezembro de 2007.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 13 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 – ...

Parágrafo único – A produtividade referida no caput deste artigo corresponderá à percentagem de 2% da Arrecadação de Dívida Ativa – Receitas reduzidas, códigos: 1067-00, 1067-01 e 1067-02 do exercício fiscal anterior.”

Art. 2º - O artigo n.º 16 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16 – Fica o Departamento de Contabilidade responsável pela aferição do valor de que trata o artigo 13, devendo passar os dados para o DRH - Departamento de Recursos Humanos – para que este faça a distribuição de acordo com o artigo 14.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Pedro Gomes” em 16 de dezembro de 2009.

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei.
Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Vicente de Paula de Souza Guedes- **PREFEITO**